ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

07
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.823 de 20/01/1997

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º
DA LEI Nº 2.376 DE 04-04-1991

O Povo do Municipio de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.376 de 04 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os Servidores Públicos Municipais, inclusive os inativos, comissionados e contratados por prazo determinado, que percebam remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) piso salarial do municipio, têm direito a receber mensalmente uma cesta básica de alimentos;

Parágrafo 1º - A Prefeitura subsidiará 90% (noventa por cento) do custo total das referidas cestas;

Parágrafo 2º - Todo e qualquer valor de custeio e subsidio dispendido para a concessão da cesta básica, não integrará a remuneração do servidor, sob qualquer hipótese;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 20 de janeiro de 1997.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 20/01/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças